



**Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório auxiliar de Credenciamento, para contratação de Serviços de Hospedagem e Hotelaria.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

I. DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A Lei Federal 14.133/2021, que revogou a Lei 8.666/1993, instituiu novos procedimentos para Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece em seu artigo 53, *caput*, que “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”, apresentando parecer jurídico em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva (artigo 53, § 1º, I e II).

Cumprido o ordenamento legal, faz-se necessário o presente parecer jurídico objetivando preservar a formalidade que o ato requer.

II. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O presente processo licitatório se realiza pelo Procedimento Auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII. Já no artigo 79 da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...].

E:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].

O Edital, conforme requer o artigo 79, apresenta os elementos fundamentais ao credenciamento, no que tange a prazos, exigências e requisitos para o procedimento.

No presente processo, é aplicável o procedimento de Credenciamento haja vista se tratar CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS. Para futura e eventual contratação. Obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Desse modo, a opção pelo Credenciamento para casos semelhantes parece ser o mais adequado. Considerando o atendimento aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência da Administração. Respalado ainda pelo que preconiza o artigo 74, IV da Lei 14.133/2021.

III. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, obedecendo ao artigo 34 e artigo 79, parágrafo único, inciso II da Nova Lei.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina:

A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (**Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

O critério selecionado, portanto, está de acordo com a norma regente. Ademais, o processo apresenta Documento de Formalização de Demanda e

Estudo Técnico Preliminar com todos os requisitos necessários ao isonômico processo licitatório do presente procedimento auxiliar.

Tais documentos esclarecem que, havendo credenciamento de mais de um fornecedor como se espera, sempre que necessário aquisição dos serviços, respeitada a motivação da justificativa apresentada, caberá ao paciente escolher o laboratório de sua confiança. Garantindo o critério de julgamento escolhido.

No mais, deverão os interessados observar os prazos para a



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

apresentação de propostas e documentações previstos no Edital.

IV – DO CASO EM APREÇO

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexado ao Edital para a realização do credenciamento, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Procedimento Licitatório Auxiliar de Credenciamento se faz necessário para atingir os fins de prestação dos serviços especificados.

Isso porque a Administração não tem estrutura ou órgão capaz de realizar os serviços necessários para atender à população.

Desse modo, não deve a Administração se furtar de oferecer aquilo que é do interesse público, que, nesse caso, são os exames laboratoriais. Devendo para tanto lançar mão do presente Processo.

Por fim, o Edital esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao hígido andamento da disputa.

V – DA CONCLUSÃO

É de conhecimento notório que todo o ordenamento jurídico deve respeitar os regramentos expostos na Constituição Federal de 1988.

Na Carta Magna, onde repousa o capítulo acerca da Administração Pública, é possível extrair que os Entes Federativos obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37).

A Lei Maior ainda prevê que ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme seu artigo 37, XXI.

Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente Processo de Licitação de Credenciamento, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021.

É o parecer, SMJ.

Ponta de Pedras, 12 de agosto de 2025.

DANIEL BORGES PINTO

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PA Nº 14.436